

Exm^a Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Jorge Calado
Rua Gago Coutinho, 12, Cv Esq
Odivelas 2675-509 Odivelas

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2011.

CONSELHO DISCIPLINAR

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.
PROCESSO: 2/2011

Acórdão do Processo 2/2011:

Atleta: Bruno Rocha

Clube: CIF

Pena: Suspensão por 3 jogos

Por informação subscrita pelo Sr. Jorge Calado, da Direcção da FPC, tomou este Conselho conhecimento que o Jogador Bruno Rocha foi admoestado com cartão vermelho no jogo NCM B x CIF C, realizado no dia 18 de Dezembro de 2010, por ter dirigido ofensas verbais ao árbitro.

Decisão:

Dos factos descritos no relatório do árbitro requerido por este Conselho, resulta a prática das infracções previstas e punidas pelo artigo 41.º, alínea c), do Regulamento Disciplinar (RD), em circunstâncias de violação dos deveres impostos aos jogadores (artigo 9.º, n.º 1, RD). Considera assim este Conselho que o atleta deverá cumprir uma pena de suspensão por três (3) jogos, pelas infracções acima descritas, ponderadas as circunstâncias a que se refere o artigo 32.º do RD.

Na eventualidade de o atleta já ter cumprido um jogo de suspensão, pela admoestação com cartão vermelho, a mesma será descontada na execução da pena disciplinar acima aplicada, em cumprimento do princípio da proibição de dupla sanção, em conformidade com o artigo 16.º do RD.

Aproveitamos para endereçar as nossas
Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Amândio Dias)

(Sandra Lopes)